



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 3.627/2011

Dispõe sobre instituição do Fundo Municipal de Turismo de Ponte Nova e autoriza abertura de crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao órgão municipal de turismo.

Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para realização de eventos de caráter turístico ou de negócios, bem como as receitas decorrentes de bilheterias de eventos da mesma natureza promovidos pelo Município, ainda que em parceria, observado:

a) se houver pagamento de despesas do evento pelo Município, o superávit de arrecadação;

b) não havendo pagamento de despesas pelo Município, a totalidade da arrecadação;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo Município em favor do COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras receitas.

Art. 3º O Secretário Municipal Cultura, Esporte Lazer e Turismo será o gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para criação do FUMTUR até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através do excesso de arrecadação (recurso próprio) apurado no presente exercício, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade: 02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Esp., Lazer e Turismo - SEMCELT

Unidade Orçamentária: 02.11.05

13 – Cultura

13.695 – Turismo

13.695.041 – Desenvolvimento do Turismo

13.695.041.2360 – Manutenção do Fundo Municipal do Turismo

339014 – Diárias ..... R\$ 1.000,00

339030 – Material de Consumo..... R\$ 4.000,00

339036 – Outras Despesas – Pessoa Física..... R\$ 1.000,00

339039 – Outras Despesas – Pessoa Jurídica..... R\$ 4.000,00

Art. 5º As despesas previstas no artigo 4º desta Lei correrão à conta do excesso de arrecadação do presente exercício, conforme [inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.](#)

Art. 6º Fica autorizada a inclusão da atividade constante no artigo 4º na [Lei nº 3.388/2009 \(PPA 210/2013\)](#) e na [Lei Municipal nº 3.461/2010 \(LDO para o exercício de 2011\).](#)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 16 de dezembro de 2011.

**João Antônio Vidal de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**Gilson José de Oliveira**

**Secretário Municipal de Cultura, esportes, Lazer e Turismo**

Autor(es): Executivo / PL nº 3.099 de 08/12/2011.

- Publicada em: 23/12/2011